

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 584ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)

Às 09 horas do dia 03 de abril de 2020, reuniu-se em caráter extraordinário, por videoconferência, de acordo com o artigo 33 do Estatuto Social, o Conselho de Administração da Autoridade Portuária S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 44.837.524/0001-07 e Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua quingentésima octogésima quarta reunião extraordinária. A reunião foi Presidida pelo Presidente do Conselho, Sr. Diogo Piloni e Silva, por videoconferência, e secretariada pelo Gerente de Secretaria de Governança Corporativa, Sr. Jorge Leite dos Santos. Fica registrado que os Conselheiros Fabio Lavor Teixeira, Marcio Luiz Bernardes Calves e Charles Laganá Putz, também participaram por videoconferência. Atendido o quórum legal, o Presidente do Colegiado, declarou abertos os trabalhos, passando ao item **I – ORDEM DO DIA**. O assunto analisado recebeu a seguinte deliberação: **I.01 - Artigo 55 – inciso XLVI** – Aprovar, consubstanciado na Decisão **DIREXE Nº 135.2020**, de 30-03-2020, a última versão do Termo de Compromisso Financeiro (TCF), bem como a retificação da Deliberação CONSAD nº 009.2020, a fim de refletir os seguintes termos, em linha com o referido TCF: a) Aprovar a proposta de alteração regulamentar do **Plano de Benefícios Previdenciários do PORTUS 1 — PBP1 — CNPB nº 1978.0005-29 (Parecer RN/PORTUS nº001/2020)**, que contempla a adesão das patrocinadoras ao Termo de Compromisso Financeiro, pelo qual a SPA assume, condicionada à anuência da SEST, a responsabilidade de arcar com o valor de R\$ 589.002.454,12 (quinhentos e oitenta e nove milhões, dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), apurado em 31 de dezembro de 2019, referente aos valores devidos pela SPA ao PBP1, a título de contrapartida à redução de direitos dos participantes decorrentes da alteração regulamentar, sendo que este valor passa a ser considerado como saldo devedor e passa a ser corrigido a partir de

01.01.2020, mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado para o mês imediatamente anterior e acrescido da taxa de juros mensal equivalente à taxa atuarial anual de 4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento), conforme definida na estratégia previdencial. A título de entrada, a SPA realizará o pagamento, à vista, em dinheiro, do valor de 20% (vinte por cento) do saldo devedor, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de aprovação pelo órgão fiscalizador quanto às alterações do texto do Regulamento do PBP1. O pagamento do valor residual devido pela SPA, equivalente a 80% (oitenta por cento) do saldo devedor após a quitação da entrada estabelecida no item acima, será realizado em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, calculadas segundo o sistema Price de amortização, incorporando a taxa de juros mensal equivalente à taxa anual de 4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento), definida na estratégia previdencial, e acrescida da variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. A primeira parcela do valor residual será paga no mesmo dia do mês subsequente à data de pagamento da entrada, e assim sucessivamente para as demais parcelas; b) Aprovar, mantendo seu compromisso de patrocinadora, a manutenção da contribuição paritária, implicando no depósito do mesmo montante que for pago pelos participantes assistidos e pensionistas, a título de contribuições extraordinárias mensais, equivalentes a um desconto de 18,47% (dezoito vírgula quarenta e sete por cento) sobre os benefícios pagos aos assistidos e pensionistas, cujo valor estimado é de R\$ 1.743.651,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais), enquanto houver necessidade atuarial. Documento nº 10137.2020. *O Diretor de Administração e Finanças explicou que após a aprovação, pelo CONSAD, da proposta de alteração regulamentar do PBP1, que implicava em assumir uma dívida de R\$ 589.002.454,12 (quinhentos e oitenta e nove milhões, dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), iniciaram-se as tratativas da companhia junto ao Portus para formalizar o Termo de Compromisso Financeiro, detalhando as garantias e ações judiciais que permaneceriam em discussão. Durante essas tratativas, o Portus alertou sobre a necessidade de incluir, no Termo de Compromisso Financeiro, um novo texto deixando claro que a dívida, apurada em 31/12/2019, deveria ser considerada como*

saldo devedor a partir dessa data, e deveria ser corrigida pelo juro atuarial de 4,81% ao ano e pela inflação mensal medida pelo INPC, desde 01.01.2020. Essa alteração implica na retificação da decisão anterior do CONSAD, que não previa esse tipo de atualização referente a esse período compreendido entre o dia 01.01.2020 e a assinatura do TCF que deve ser realizada no início de abril, tão logo tenha a anuência da SEST. O texto anterior do TCF deixava a entender que o valor da dívida a ser assumida pela Autoridade Portuária somente sofreria correção após a assinatura do TCF. Na sequência, o Colegiado agradeceu o Diretor pelas informações prestadas deixando consignado ainda, as seguintes observações: a) Reitera os dizeres contidos na Ata 578ª, item II.05, realizada dia 20/02/2020, que diz: "Após a formalização do Termo de Compromisso Financeiro, bem como dos demais instrumentos previstos no Plano de Equacionamento, a Diretoria Executiva deve solicitar de imediato ao Instituto de Seguridade Portus que inicie o processo de cisão, a partir da criação de um plano espelho, e posteriormente ofereça a possibilidade de migração dos participantes para um plano de Contribuição Definida", tendo em vista a importância do referido processo; b) Solicitou alterar o texto do item 9.6 do Termo de Compromisso Financeiro – TFC, conforme descrito a seguir: **DE:** Considerando que o PBP1 é solidário e multipatrocinado, em relação a demanda distribuída sob o nº 0317434-38.2011.8.19.0001, em trâmite, atualmente, sob o nº 0506373-93.2015.4.02.5101, fica estabelecido que havendo valores a serem devolvidos as PATROCINADORAS envolvidas, esse procedimento será realizado adotando a mesma proporção adotada na estratégia previdencial desenvolvida para buscar a solvência do Plano de Benefícios Previdenciários PORTUS 1 – PBP1. **PARA:** Em relação a demanda distribuída sob o nº 0317434-38.2011.8.19.0001, em trâmite, atualmente, sob o nº 0506373-93.2015.4.02.5101, fica estabelecido que havendo valores a serem devolvidos as PATROCINADORAS envolvidas, esse procedimento será realizado adotando a mesma proporção adotada na estratégia previdencial desenvolvida para buscar a solvência do Plano de Benefícios Previdenciários PORTUS 1 – PBP1; c) Com relação ao Termo de Compromisso Financeiro – TFC, em seu item 9.1 que diz: "As **PARTES** declaram que na data de assinatura do presente Instrumento há ações judiciais em curso relativas ao **PBP1**, conforme quadro resumo abaixo, e que

continuaram em seu tramite regular independente da assinatura do presente Instrumento”. O colegiado solicitou que seja analisada a possibilidade de incluir no texto o compromisso para que estas ações sejam discutidas por arbitragem. O texto a ser inserido seria: “As PARTES declaram que, a fim de acelerar a resolução dessas ações judiciais, tais ações deverão ser encaminhadas para Câmara de Arbitragem a ser definida em conjunto, no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura desse Termo.”; e d) Fica registrado que durante a reunião, o presidente do Colegiado entrou em contato com o Superintendente da PREVIC, Sr. Lucio Rodrigues Capeletto, pelo aplicativo WhatsApp, onde o Superintendente informou que a Cisão de plano de benefícios é a divisão de um plano de benefícios em dois ou mais planos como está previsto no art. 33 da LC 109/01. Tendo em vista que não há regulamentação específica, a PREVIC autoriza a operação com base em critérios técnicos, tendo por base a correta divisão patrimonial e a viabilidade dos planos resultantes. Informou ainda, que a PREVIC e o interventor não questionam a decisão pela cisão, analisam apenas a forma. Fica registrado ainda, que a conversa sobre o tema, realizada entre o Superintendente da PREVIC e o Presidente do CONSAD, ficará anexa a Ata. Por fim, após os devidos esclarecimentos e registros, o Colegiado aprova a última versão do Termo de Compromisso Financeiro (TCF), com os ajustes solicitados, sendo que para o assunto foi emitida a Deliberação CONSAD nº 024.2020. A seguir, o Presidente passou ao item **II – OUTROS ASSUNTOS**. O Colegiado registrou as seguintes manifestações: a) Relativamente ao e-mail encaminhado aos conselheiros pela Ouvidoria Interna da SPA, contendo Relatório de denúncias. O Colegiado registra que tomou conhecimento do referido Relatório e determinou que a SUGOV realize o juízo de admissibilidade das mesmas após a devida apuração preliminar e instrução. Solicita ainda, que as informações apuradas por meio da conclusão do juízo de admissibilidade a ser feito pela SUGOV sejam submetidas ao Conselho. b) Projeto VTMS. O Colegiado reiterou sua solicitação para que sejam prestadas informações atualizadas sobre o atual estágio do referido projeto, para próxima reunião a ser realizada no dia 24/04/2020. Em seguida, o Presidente passou ao item **III – ENCERRAMENTO**. Nada mais a ser tratado, o Presidente do Conselho



agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Diogo Piloni e Silva
PRESIDENTE

Fabio Lavor Teixeira
CONSELHEIRO

Charles Laganá Putz
CONSELHEIRO

Marcio Calves
CONSELHEIRO

Jorge Leite dos Santos
SECRETARIO